

<b>Processo Administrativo</b>	2024IA000013	<b>Modalidade de Requerimento:</b>
<b>Data Formalização</b>	09/05/2024	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, com supressão de vegetação nativa.</i>
<b>Requerente:</b>	Ruralmaq e Defensivos Agrícolas LTDA	
<b>CNPJ / CPF:</b>	00.341.066/0001-45	
<b>Endereço do Requerente:</b>	Rua Dom Silvério, bairro Waldemar de Castro, nº 162 em Ubá/MG, CEP: 36.505-144	
<b>Local Requerido</b>	Rua Dom Silvério, bairro Waldemar de Castro, nº 162 em Ubá/MG, CEP: 36.505-144	
<b>Responsável Técnico</b>	Eduardo Stanziola Júnior Engenheira Florestal CREA/MG: 69.076-D Anizio Pedro Gonçalves Engenheiro Agrimensor CREA/MG: 20.587-D	
<b>Atividade Desenvolvida:</b>	<b>Construção de Galpão com Fins Comerciais em APP</b>	
<b>Área de Intervenção Ambiental requerida</b>	<b>369,38 m<sup>2</sup></b>	

## 1. Objetivo

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

### *Construção de Galpão com Fins Comerciais em APP*

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado à Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

## 2. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

O processo sob análise foi formalizado pelo empreendimento Ruralmaq e Defensivos LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.341.066/0001-45, localizado à Rua Dom Silvério, bairro Waldemar de Castro, nº 162, CEP 36.505-144, na cidade de Ubá/MG e, neste ato, representado por seu procurador, o senhor Daniel Santos Oliveira.

Como documento de identificação, foram apresentadas cópias da Carteira Nacional de Habilitação do senhor Antonio Carlos Pereira, do senhor Enis Pereira do Vale e da senhora Rosane Rachid Pereira.

Além disso, também foi juntada cópia do Cartão CNPJ do empreendimento Ruralmaq e Defensivos LTDA, bem como sua 6º Alteração Contratual demonstrando que seus sócios são os senhores Antonio Carlos Pereira, Enis Pereira do Vale e Rosane Rachid Pereira.

Também extrai-se da referida Alteração Contratual, em sua Cláusula Décima, que a administração da sociedade será exercida pelos sócios Antonio Carlos Pereira e Enis Pereira do Vale.

Consta, ainda, dos autos do processo, uma procuração, por meio da qual o empreendimento Ruralmaq e Defensivos LTDA outorga poderes à Damata Consultoria Ambiental, neste ato representada por Daniel Santos Oliveira, para representar seus interesses, entre outros assuntos, no que tange a formalização de processos de Regularização Ambiental.

Frise-se que esta procuração foi assinada pelo senhor Enis Pereira do Vale, sócio administrador do empreendimento, bem como que o instrumento de procuração encontra-se devidamente acompanhado de cópia do documento de identificação do outorgante e do outorgado.

Também foram apresentados dois comprovantes de residência. O primeiro, em nome do senhor Antonio Carlos Pereira, descrevendo que este reside à Rua Maria Carneiro, nº 300, no bairro Felipe Rachide, CEP: 36.520-000, na cidade de Visconde do Rio Branco/MG. Já o /B, segundo, em nome do senhor Enis Pereira do Vale, demonstra que este reside à Rua Gustavo Gori, nº 178/B, no bairro Santa Bernadete, CEP: 36.502-166, na cidade de Ubá/MG.

Conforme descrito no Plano de Utilização Pretendida, o objetivo deste processo é a obtenção de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental a fim de possibilitar a construção de um galpão com fins comerciais, cuja parte dele se encontra alocada dentro de Área de Preservação Permanente.

Para comprovação da propriedade e demonstração do enquadramento jurídico pretendido foi apresentada a certidão de Registro do imóvel matriculado sob o nº 4.554, datada de 12/02/1980, descrevendo uma casa de morada, com dois pavimentos, dotada de instalações elétricas, de água e sanitária e seu respectivo terreno que juntos totalizam uma área de 362 m².

Conforme R-3 da citada matrícula, temos que este imóvel é de propriedade de Raymundo Francisco Miranda Castanon Andrade, Geralda Miranda Castanon, Edite Castanon Andrade, Maria Aparecida Castanon e Newton Castanon Andrade.

Também foi apresentado um certificado emitido pelo cartório de Registro de Imóveis, descrevendo que, revendo o Livro 2-P, fls. 196, matrícula nº 4.554, foi verificada a inexistência de registro e de direitos reais ou ainda nenhum ônus real, legal ou convencional, e alienações, ainda que parciais, quaisquer encargos, ou ainda, anotada, prenotada, arquivada, registrada, ou averbada nenhuma ação real ou ação pessoal reipersecutória.

Também extrai-se dos autos, a Certidão de Registro do imóvel matriculado sob o nº 14.350, datada de 11/04/1989, descrevendo uma casa de morada e seu respectivo terreno medindo 10,00 metros de frente por 41,40 metros de fundos.

Conforme R-1 da citada matrícula, temos que o imóvel é de propriedade de Geralda Miranda Castanon, Edite Castanon Andrade, Maria Aparecida Castanon, Raymundo Francisco Miranda Castanon Andrade e Newton Castanon Andrade.

Também foi apresentado um certificado emitido pelo cartório de Registro de Imóveis, descrevendo que, revendo o Livro 2-BA, fls. 01, matrícula nº 14.350, foi verificada a inexistência de registro e de direitos reais ou ainda nenhum ônus real, legal ou convencional, e alienações, ainda que parciais, quaisquer encargos, ou ainda, anotada, prenotada, arquivada, registrada, ou averbada nenhuma ação real ou ação pessoal reipersecutória.

Por fim, também colhe-se dos autos a Certidão de Registro do imóvel matriculado sob o nº 4.555, datada de 12/02/1980, descrevendo uma casa de morada, provida de servidões de água e luz, e seu respectivo terreno que juntos totalizam uma área de 420 m<sup>2</sup>.

Conforme R-1 da citada matrícula, temos que o imóvel é de propriedade de Newton Castanon Andrade, Maria Aparecida Castanon, Raimundo Francisco Miranda Castanon Andrade, Edite Castanon Andrade e Geralda Miranda Castanon.

A citada Certidão de Registro é acompanhada de um certificado emitido pelo cartório de Registro de Imóveis, descrevendo que, revendo o Livro 2-P, fls. 197, matrícula nº 4.555, foi verificada a inexistência de registro e de direitos reais ou ainda nenhum ônus real, legal ou convencional, e alienações, ainda que parciais, quaisquer encargos, ou ainda, anotada, prenotada, arquivada, registrada, ou averbada nenhuma ação real ou ação pessoal reipersecutória.

No que tange a Responsabilidade Técnica deste processo, foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20242894908, firmada pelo Engenheiro Florestal Eduardo Stanziola Júnior, CREA/MG: 69076-D, contemplando as atividades de elaboração de estudos técnicos. Também foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20232567130, firmada pelo engenheiro agrimensor Anísio Pedro Gonçalves, CREA/MG: 20587-D, contemplando a atividade de execução de levantamento topográfico. Frise-se que

ambas as ARTs possuem como contratante o empreendimento Ruralmaq e defensivos LTDA.

Além disso, compõem os documentos do processo os arquivos nomeados como:

- Arquivo Shapefile;
- Planta Topográfica;
- Projeto de Reconstituição de Flora; e
- Plano de Utilização Pretendida.

### 2.1 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Ao analisar os documentos e estudos técnicos apresentados algumas pendências foram observadas:

- O estudo técnico apresentado não demonstra que as intervenções ambientais pretendidas não irão agravar processos como enchentes.
- O estudo técnico apresentado não demonstra a inexistência de alternativa técnica e locacional para as intervenções ambientais pretendidas.
- Não foram apresentadas as medidas a serem tomadas para garantir a manutenção da vegetação na área de preservação permanente do imóvel que não ocorrerá intervenção ambiental.
- A planta topográfica apresentada não demonstra as árvores objeto de supressão e nem as árvores já suprimidas conforme informado nos estudos técnicos.
- Não foi apresentado o georreferenciamento das respectivas árvores citadas acima.
- Foram apresentadas medidas mitigadoras “rasas”, sem detalhamento de quais serão e como e onde serão implementadas.
- O PTRF- Projeto Técnico de Reconstituição de Flora apresentado possui falhas e divergências, quanto ao espaçamento proposto, número de espécies a serem utilizadas além de não apresentar o georreferenciamento do mesmo.
- Não foi apresentada a taxa florestal referente a estimativa de produto florestal a ser gerado informado no requerimento ambiental.

### 3 - Das Informações Complementares

Em razão das pendências identificadas no capítulo anterior, na forma do artigo 11, caput e §1º, da Deliberação Normativa CODEMA n° 02/2020, foi encaminhado ao requerente o ofício de n° 107/2024 na data de 11/06/2024 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentasse as seguintes complementações:

1. Apresentar novo estudo técnico que demonstre que as intervenções ambientais pleiteadas na área de preservação permanente do imóvel não irão agravar processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de solo ou massa rochosa, tendo em vista que o imóvel localiza-se dentro de área mapeada da Defesa Civil como área de risco hidrológico (alagamento).
2. Apresentar novo estudo técnico que demonstre a inexistência de alternativa técnica e locacional conforme impõe art. 17 do Decreto 47.749/2019.
3. Apresentar quais as medidas tomadas para garantir a regeneração nas áreas de preservação permanente do imóvel nas quais não haverá intervenção (uso alternativo do solo), demonstrando na planta topográfica a área que receberá as medidas apresentadas.
4. Apresentar nova planta topográfica georreferenciando e identificando, quais as árvores já foram suprimidas e busca-se regularização ambiental e quais as árvores serão suprimidas e busca-se autorização para supressão.
5. Apresentar arquivo digital tipo .kml ou shapefile georreferenciando as árvores objeto de supressão e as árvores objeto de regularização.
6. Do estudo técnico apresentado colhemos:

Como medidas mitigadoras de agravamento de processos erosivos a obra será executada em período não chuvoso, mesmo assim serão instalados sistemas de drenagem de água pluvial, piso permeável, vergalhões, estruturação em aço, concreto e materiais de qualidade, e em período de estiagem, evitando que o escoamento superficial das chuvas interfira negativamente na obra, facilitando assim o as intervenções civis.

Assim solicita-se: demonstrar e detalhar a localização do sistema de drenagem informado.

7. Do estudo técnico apresentado colhemos:

A movimentação das máquinas no local da intervenção preservará os cuidados suficientes para que não ocorra o surgimento de erosões, evitando carreamento de material e conseqüentemente a deterioração na qualidade do curso hídrico.

Assim solicita-se: Apresentar quais os cuidados serão tomados para que não ocorra surgimento de erosões.

- 8- Do PTRF apresentado colhemos:

A área total a ser recomposta é de 738,76 m<sup>2</sup>. Como cada muda será plantada num espaçamento de 3m x 3m, ocupando uma área de 9m<sup>2</sup>, teremos 182,08 mudas ou arredondando, 83 mudas.

Porém nos juntamente com os estudos pretende-se realizar a regularização de quatro indivíduos arbóreos, sendo que dois já foram suprimidos e dois ainda buscam a regularização para serem suprimidos. Para isso foi proposto como medida compensatória o plantio de mudas na proporção 2:1, totalizando mais 8 indivíduos arbóreos.

O PTRF constará portando 91 mudas de diferentes indivíduos arbóreos, sendo distribuídos da seguinte forma. A proporção geral que usaremos é 2 mudas de pioneiras para cada muda de clímax. Assim, teremos 60 mudas de espécies pioneiras ou secundárias e 31 mudas de espécies clímax, adquiridas em viveiros da região.

As mudas poderão ser substituídas por similares mais fáceis de encontrar.

Assim solicitam-se:

- a) Qual o espaçamento será utilizado no PTRF proposto ? Tendo em vista que a área total proposta para compensação ambiental possui 738,76 m<sup>2</sup> e propõe o plantio de 91 mudas neste local.
- b) Foi apresentado uma lista com SOMENTE 05 (cinco) espécies pioneiras e o PTRF proposto irá realizar o plantio de 60 (sessenta) mudas pioneiras, o que geraria um plantio mínimo de 12 árvores por cada espécie, não caracterizando assim um projeto de reconstituição de flora com diversidade, portanto apresentar nova lista de espécies indicadas para o PTRF que garantam diversidade ou apresentar quais mudas similares mais fáceis de encontrar serão utilizadas.
- 9- Apresentar arquivo digital tipo .kml ou shapefile georreferenciando a área proposta para compensação ambiental e relatório fotográfico do local demonstrando a cobertura vegetal atual da área.
- 10- Apresentar a taxa florestal devidamente quitada referente ao volume de madeira ou lenha nativa 1,88 m<sup>3</sup> informado no cadastro do Sinaflor e apresentar a taxa florestal devidamente quitada referente ao volume de lenha exótica 3,59 m<sup>3</sup> informado no requerimento ambiental.
- 11- Apresentar a planta de retificação de área aprovada na Prefeitura Municipal de Ubá, onde delimita as áreas das matrículas que compõe o imóvel do processo.
- 12- Apresentar documento juridicamente válido de que os proprietários constantes nas matrículas apresentadas cederam o imóvel para uso do requerente do processo.

Na data de 02/07/2024 o responsável técnico apresentou, através do sistema eletrônico:

- Em resposta ao item 01 do ofício 107/2024 o responsável técnico apresentou novo estudo técnico demonstrando o não agravamento de processo como enchentes, erosões e movimentos acidentais de solo ou massa rochosa.

- Em resposta ao item 02 do ofício 107/2024 o responsável técnico apresentou novo estudo técnico justificando a inexistência de alternativa técnica e locacional.

- Em resposta ao item 03 do ofício 107/2024 o responsável técnico apresentou dentro do estudo técnico as medidas que serão adotadas na área de preservação permanente que não

ocorrerá intervenção.

- Em resposta ao item 04 do ofício 107/2024 o responsável técnico apresentou nova planta topográfica.

- Em resposta ao item 05 do ofício 107/2024 o responsável técnico apresentou os arquivos digitais em formato .kml georreferenciando as árvores existentes e suprimidas no imóvel.

- Em resposta aos itens 06 e 07 do ofício 107/2024 o responsável técnico apresentou novas medidas mitigadoras.

- Em resposta ao item 08 do ofício 107/2024 o responsável técnico apresentou novo PTRF.

- Em resposta ao item 09 do ofício 107/2024 o responsável técnico apresentou arquivo digital em formato .kml denominado “POL PTRF”.

- Em resposta ao item 10 do ofício 107/2024 o responsável técnico apresentou taxa florestal devidamente quitada.

- Em resposta ao item 11 do ofício 107/2024 o responsável técnico apresentou planta de unificação aprovada em 15/12/2023 pela Prefeitura Municipal de Ubá.

- Em resposta ao item 12 do ofício 107/2024 o responsável técnico apresentou a matrícula 57.976 de 07/05/2024 a qual descreve uma área de 1.283,00 m<sup>2</sup> (conforme retificação descrita em sua AV-1) de propriedade do empreendimento Ruralmaq e Defensivos LTDA, tendo como origem as matrículas 14.350, 4554 e 4555, já apresentadas neste processo.

#### **4- Viabilidade jurídica do pedido**

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto nº 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, DN CODEMA nº 02/2020, e bem como ao Código Florestal Federal.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Nos termos do Código Florestal, a Lei federal nº 12.651/2012, somente pode ocorrer a intervenção em área de preservação permanente em três hipóteses, a saber:

Art. 8º. A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública,

de interesse social, ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

A intervenção pretendida não se enquadra nas hipóteses de utilidade pública e nem de interesse social, restando averiguar se há enquadramento em alguns dos casos previstos em lei como baixo impacto ambiental.

Conforme extrai-se dos estudos apresentados, temos que o Requerente busca enquadramento na hipótese de baixo impacto prevista pelo art. 1º, inciso IX da Deliberação Normativa COPAM N° 236/2019, a saber:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em áreas de preservação permanente:

(...)

IX - edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;

(...)

Parágrafo único - As edificações a que se refere o inciso IX implantadas a partir desta deliberação normativa deverão observar a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Para demonstrar enquadramento na hipótese supracitada, foi apresentada a Certidão de Registro do Imóvel matriculado sob o n° 4.554, datada de 12/02/1980, descrevendo uma casa de morada, com dois pavimentos, dotada de instalações elétricas, de água e sanitária e seu respectivo terreno que juntos totalizam uma área de 362 m²; a Certidão de Registro do Imóvel matriculado sob o n° n° 14.350, datada de 11/04/1989, descrevendo uma casa de morada e seu respectivo terreno medindo 10,00 metros de frente por 41,40 metros de fundos; e a Certidão de Registro do Imóvel matriculado sob o n° 4.555, datada de 12/02/1980, descrevendo uma casa de morada, provida de servidões de água e luz, e seu respectivo terreno que juntos totalizam uma área de 420 m².

Conforme descrito anteriormente, quando da solicitação das informações complementares, foi apresentada a matrícula 57.976 de 07/05/2024 a qual descreve uma área de 1.283,00 m² (conforme retificação descrita em sua AV-1) de propriedade do empreendimento Ruralmaq e Defensivos LTDA, tendo como origem as citadas matrículas 14.350, 4554 e 4555.

Neste sentido, temos que há conformidade com o enquadramento jurídico pretendido.

Conforme colhe-se dos estudos e planta apresentados, será respeitada a faixa não edificante de que trata o parágrafo único do art. 1º da DN COPAM N° 236/2019.

Assim, temos demonstrado o enquadramento jurídico requerido, restando demonstrar a

inexistência de alternativa técnica locacional e a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa, o que será analisado no próximo capítulo.

Ante o exposto, a Coordenação de Gestão e Controle Processual sugere pelo DEFERIMENTO do presente processo desde que observadas as recomendações técnicas a seguir expostas.

## 5. Viabilidade técnica do pedido

O requerente busca obter o DAIA- Documento autorizativo para intervenção ambiental visando realizar a construção de um galpão comercial no interior do imóvel pertencente ao requerente. O imóvel possui área total de 1283,00 m<sup>2</sup> destes 668,38 m<sup>2</sup> (52%) estão inseridos em área de preservação permanente do córrego afluente do Ribeirão Ubá e o requerente busca autorização para realizar a intervenção em uma área de 369,38 m<sup>2</sup>.

Como demonstração de inexistência de alternativa técnica e locacional o responsável técnico apresentou que o intuito da edificação é implementar um empreendimento comercial fornecedor de insumos e implementos agrícolas em formato atacarejo, exigindo uma loja comercial grande para exposição de produtos (tratores e implementos) e guarda de estoque (adubos, defensivos, máquinas etc.). Além disso, para atender a legislação urbanística a obra teve que realizar um recuo frontal de 04 metros e um recuo lateral de 02 metros para adequação dos passeios além de ter que disponibilizar 96,00 m<sup>2</sup> de estacionamento interno, sendo estas adequações implementadas próxima à via, limitando ainda mais o espaço disponível do imóvel sem restrição ambiental.

A nova edificação será construída a uma distância superior a 15 metros em relação às margens do Córrego, não apresentando conflito com a área considerada como não edificável pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei 6.766/79).

Como demonstração do não agravamento de processos como enchentes, erosões e movimentos acidentais de solo ou massa rochosa o responsável técnico argumenta que a intervenção em APP se dará em lote urbano de topografia plana, sem necessidade de maiores movimentações de terra, apenas as perfurações para implementações das fundações, não haverá qualquer tipo de obra estrutural somente trabalhos de regeneração, de revegetação e cercamento dentro dos primeiros 15 metros a partir da margem do curso hídrico, sendo ainda mantidas no imóvel 03 (três) árvores, sendo elas duas mangueiras e um pau-viola.

Serão instalados sistemas de drenagem de água pluvial dos telhados, o mesmo será realizado em sheds com inclinação de 20%, e será ligado a tubulação de PVC, que conduzirá a água para rede de drenagem pluvial municipal. Próximo ao local da intervenção foi realizada uma grande obra de drenagem pública pela Prefeitura Municipal de Ubá a rede de drenagem proporciona o melhor escoamento das águas das chuvas, reduzindo os riscos de alagamentos e trouxe mais segurança para o local (Bairro Waldemar de Castro).

Por fim o responsável técnico afirma que na área não edificante não haverá intervenções ambientais considerada negativa, a área não edificante será cercada e sinalizada, a APP do Leito do afluente será revegetada, para essa prática será providenciado o cercamento do lote com estacas de eucalipto, arame farpado e protegido por uma cortina vegetal composta por Hibiscus; essa prática além de manter a segurança contra invasão do lote.

A intervenção pleiteada no presente processo possui enquadramento na DN/236 Inciso IX que diz:

“IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água”

E diante de todo o exposto no item 5 deste **Parecer Único** atende o que é exposto no artº 4 da mesma DN 236/19 que diz:

“Art. 4º – A intervenção em área de preservação permanente para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental não poderá comprometer as funções ambientais desses espaços, especialmente:

- I – a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;
- II – os corredores ecológicos formalmente instituídos;
- III – a drenagem e os cursos de água intermitentes;
- IV – a manutenção da biota;
- V – a regeneração e a manutenção da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente nas quais não haverá intervenção; e
- VI – a qualidade das águas.”

Além do DAIA para intervenção em área de preservação permanente o empreendedor busca autorização ambiental para supressão/regularização de 04 (quatro) árvores sendo elas:

- 01 (uma) pitangueira (*Eugenia uniflora*), espécie nativa já suprimida fora da área de preservação permanente;
- 01 (uma) goiabeira (*Psidium guajava* L.), espécie nativa já suprimida fora da área de preservação permanente;
- 01 (um) pau-viola (*Cyntharexillum myrianthum*) espécie nativa a ser suprimido, dentro da área de preservação permanente
- 01 (um) Jambo Vermelho (*Syzygium malaccense*) espécie exótica a ser suprimido, dentro da área de preservação permanente.

As árvores objeto de supressão e regularização foram georreferenciadas na planta topográfica em anexo deste parecer.

Em consulta à Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA nº 148/2022) foi observado que nenhuma das espécies objeto de supressão encontram-se

listadas.

### 5.1 Das medidas mitigadoras

- Gestão e destinação correta dos resíduos sólidos gerados;
- Manutenção da área permeável e manutenção da vegetação existente na área não edificante.
- Apenas realizar o início das obras após a obtenção do Alvará de Construção.
- Realizar o plantio da cerca viva e cercamento da área de preservação permanente a qual não ocorrerá intervenção ambiental.
- Realizar avaliação prévia ao corte das árvores e, em caso de existência de ninhos, realizar a retirada manual e transferência do mesmo para outro exemplar arbóreo que não será suprimido, próximo a sua localização;
- Acionar os órgãos ambientais competentes em caso de abandono parental, caso isso ocorra em uma eventual transferência de ninhos.

### 5.2 Das medidas compensatórias

Como compensação ambiental o responsável pelos estudos propõe a elaboração e execução de um projeto Técnico de Reconstituição de Flora-PTRF, para uma área 1000,00 m<sup>2</sup> que receberá um total de 91 (noventa e uma) mudas arbóreas nativas, utilizando 46 mudas de espécies pioneiras, 27 de espécies Clímax Exigente a Luz e 18 mudas espécies Clímax Tolerante à sombra.

A compensação será realizada na mesma bacia hidrográfica (Bacia do Ribeirão Ubá) a qual pertence a intervenção, na Área Verde do Residencial Chácaras do Aeroporto de propriedade do Município de Ubá, com a devida anuência da Secretaria Planejamento e Desenvolvimento Sustentável conforme previsto no Decreto Estadual 47.749/19, em seu artigo 75, inciso III, que permite a compensação seja realizada através de “revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área.”

Após a Emissão da DAIA o empreendedor deverá com acompanhamento do profissional que assina ART- Anotação de responsabilidade técnica sobre a execução, cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Secretaria do Planejamento de Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

## **6. Anexos**

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Planta topográfica do local da intervenção.

Anexo II. Imagem obtida através do Sistema de Geoinformação Municipal do local da intervenção.

Anexo III. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.

Anexo IV. Imagem de satélite do local da compensação e relatório fotográfico do local.

Anexo V- Projeto de Edificação Pretendida e Certificado de aprovação do Projeto

## 7. Conclusão

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para intervenção em área de preservação permanente, com corte de árvores isoladas nativas, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização ao cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias já supramencionadas.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Insta mencionar que houve corte de árvores isoladas, fora da Área de Preservação Permanente, sem a devida autorização.

Esta conduta é caracterizada como infração ambiental, nos termos do Cód. 101 do Decreto Municipal 6340/2020, a qual é classificada como leve.

A este respeito, ainda segundo o Decreto Municipal 6340/2020, quando praticadas infrações classificadas como leves, o infrator receberá a penalidade de advertência, conforme art. 5º, e só em caso de descumprimento esta será convertida em multa simples.

Assim, considerando que o Requerente formalizou o processo para regularização dos cortes antes mesmo de emissão de advertência, não há que se falar em aplicação de multa simples.

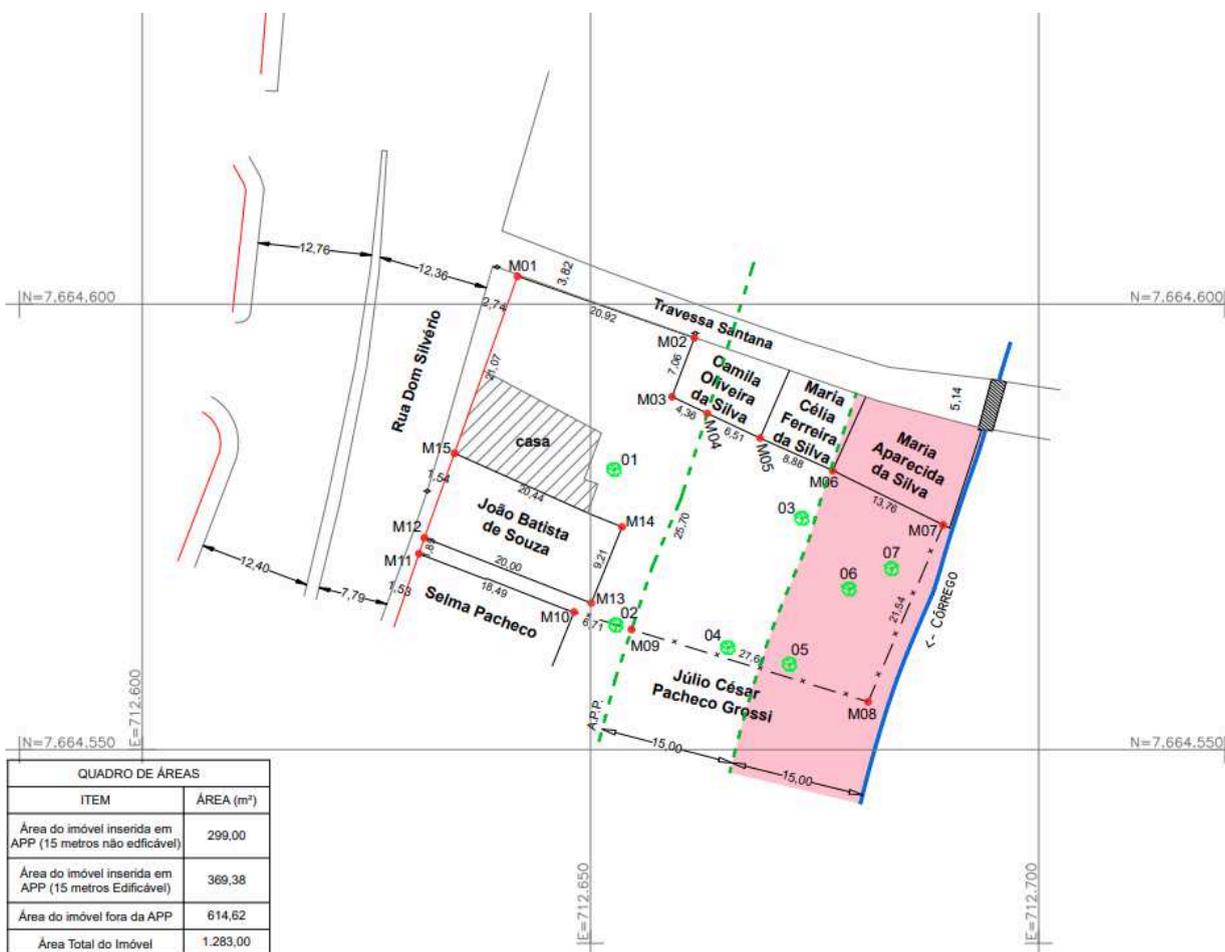
Ubá, 22 de Julho de 2.024.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Camila M Bolais Ramos - Coordenadora de Gestão e Controle Processual - Advogada	13.607	

DE ACORDO: \_\_\_\_\_

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável .

Anexo I. Planta topográfica do local da intervenção.



Assinado por 4 pessoas: PAULO PEREIRA GOMES, DENIS ALVES DA SILVA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA e CAMILA MARISA BOLAI RAMOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/79DE-ED3E-C6AC-E65C> e informe o código 79DE-ED3E-C6AC-E65C

QUADRO GERAL DE ÁRVORES				
IDENTIFICAÇÃO	ESPÉCIE	SITUAÇÃO	COORDENADA (E)	COORDENADA (N)
01	PITANGUEIRA	SUPRIMIDA	712652.70	7664581.44
02	GOIABEIRA	SUPRIMIDA	712652.89	7664563.99
03	JAMBO	À SUPRIMIR	712673.65	7664575.97
04	PAU-VIOLA	À SUPRIMIR	712665.39	7664561.44
05	PAU-VIOLA	MANTIDA	712672.27	7664559.58
06	MANGUEIRA	MANTIDA	712678.93	7664568.03
07	MANGUEIRA	MANTIDA	712683.66	7664570.32

Anexo II. Imagem obtida através do Sistema de Geoinformação Municipal do local da intervenção.



Anexo III. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.





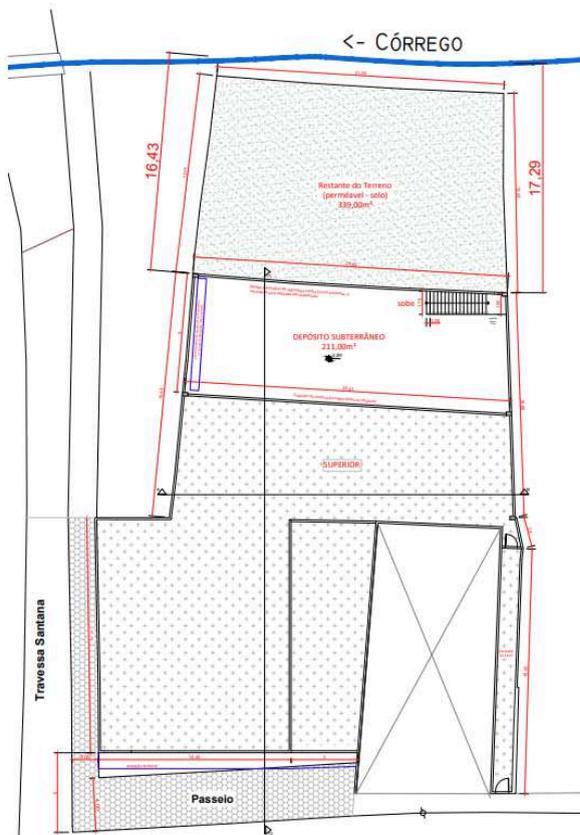
Anexo IV. Imagem de satélite do local da compensação e relatório fotográfico do local.



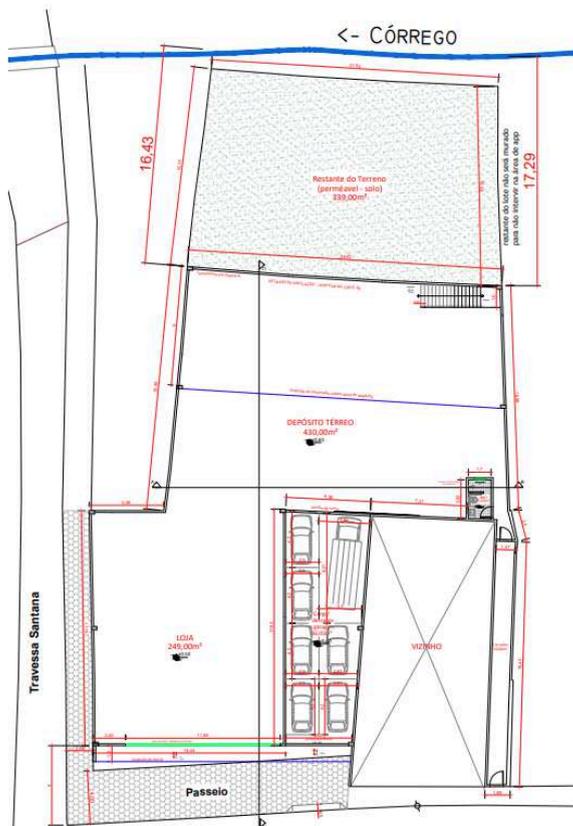
Fonte: Google Earth, 2024.



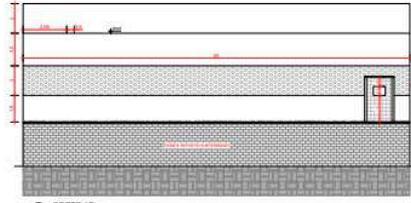
Anexo V- Projeto de Edificação Pretendida e Certificado de aprovação do Projeto



PLANTA BAIXA SUBTERRÂNEO -  
211,00m<sup>2</sup>  
esc 1:100



PLANTA BAIXA TÉRREO - 804,00m<sup>2</sup>  
esc 1:100



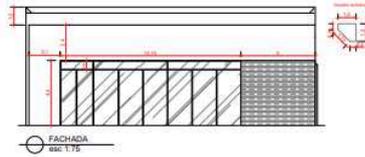
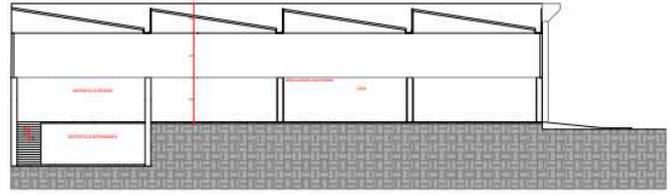
**Cálculo de iluminação do Galpão**

Área total do galpão: 804,00 m<sup>2</sup>  
 Área de iluminação para altura de 7 metros: 134,00 m<sup>2</sup>  
 30% de 268,00 m<sup>2</sup> = 80,40 m<sup>2</sup>  
 3 metros superiores a 10,40 = 133,60 m<sup>2</sup>  
 Somatória total de área de iluminação: 244,00 m<sup>2</sup>

- ponto de venda e portão na fachada: 76,00 m<sup>2</sup>
- estagio: 48,00 m<sup>2</sup>
- iluminação no telhado:
  - 24,71 x 2 = 49,42 m<sup>2</sup>
  - 24,64 x 2 = 49,28 m<sup>2</sup>
  - 22,26 x 2 = 44,52 m<sup>2</sup>

Obs: Não foram aberturas de 25 cm que fica entre o fechamento do galpão e a estrutura, que não está no cálculo de área. Apenas foi representado no desenho.

CONDIÇÃO TOTAL: 277,42 m<sup>2</sup> maior que 244,00 m<sup>2</sup> OK



<b>Talimera Ribeiro</b> ARQUITETA	
PROJETO ARQUITETÔNICO	
Nome do Projeto: _____ Endereço: _____ Data: _____	
Nome do Cliente: _____ Nome do Profissional: _____ Assinatura: _____ Data: _____	
02/02	

Assinado por 4 pessoas: PAULO PEREIRA GOMES, DENIS ALVES DA SILVA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA e CAMILA MARISA BOLLAIS RAMOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/79DE-ED3E-C6AC-E65C> e informe o código 79DE-ED3E-C6AC-E65C



<b>CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO</b> <b>Nº. 08 -2024</b>				Modalidade: <b>COMERCIAL</b>	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL				DATA DE EMISSÃO: 11 DE MARÇO DE 2024 VALIDADE: 12 MESES	
REQUERENTE/PROPRIETÁRIO:				Nº DE IDENTIFICAÇÃO (CPF/CNPJ):	
RURALMAQ E DEFENSIVOS LTDA				00.341.066/0001-45	
DISTRITO	SETOR	QUADRA	LOTE	UNIDADE	UNIDADE ANTERIOR
01	02	021	0172	001	XXXXXXXXXXXXXX
<b>ENDEREÇO DA OBRA:</b>					
Rua Dom Silverio, nº162			Bairro: Waldemar de Castro		
<b>NÚMERO DO REQUERIMENTO</b>		<b>DATA</b>		<b>DATA DA APROVAÇÃO</b>	
662		31/01/2024		04/03/2024	
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO:</b>				<b>Nº. DO REGISTRO NO CREA/CAU:</b>	
Tainara Ribeiro da Silva				224.891/D	
<b>DESCRIÇÃO DO PROJETO:</b>					
Certificado de aprovação de projeto com área total de 1.015,000m <sup>2</sup> em nome de RURALMAQ E DEFENSIVOS LTDA, conforme informação no avulso nº 662 de 31/01/2024. A Divisão de Urbanística e Desenvolvimento Territorial, da Prefeitura Municipal de Ubá, conforme Lei Complementar nº 030/95, de 11 de julho de 1995, confere aprovação ao projeto arquitetônico apresentado e certifica que o mesmo atende aos requisitos exigidos para a edificação de uso Comercial.					
<b>ATENÇÃO:</b>					
Após a obtenção do certificado de aprovação do projeto, o interessado deverá requerer, no prazo de 12 meses, a contar da data de sua expedição, o alvará de construção com a licença para execução das obras mediante a apresentação dos seguintes documentos:					
1) Cópia do certificado de aprovação do projeto;					
2) Projeto estrutural, no caso de edificações de dots ou mais pavimentos ou área construída maior que 200,00 m <sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);					
3) Documento de aprovação ou protocolo emitido pelo Corpo do Bombeiros da Polícia Militar de Minas Gerais, a respeito dos projetos de instalações de prevenção e combate a incêndios, quando exigidos por critérios do Corpo de Bombeiros;					
4) Termo de Movimentação de Terra e/ou Estudo devidamente preenchido e assinado pelo responsável pela obra, atestando conhecimento e se comprometendo ao fiel cumprimento das normas;					
5) ART ou RRT de execução da obra;					
6) Outros documentos que se fizerem necessários para expedição do Alvará de Construção com licença para execução da obra, a critério da Divisão de Urbanismo e em conformidade com outras legislações vigentes.					
		<b>De acordo:</b>		<b>De acordo:</b>	
Katiame Carla Ribeiro Machado ARQUITETA E URBANISTA Supervisora da Seção de Urbanismo e Gestão Territorial CAU: A196018-0 - Matrícula: 14292		Lucas Valente Pires Gerente da Divisão de Gestão Urbanística e Desenvolvimento Territorial Matrícula: 8798		Ricardo Antônio do Nascimento Secretário Planejamento e Desenvolvimento Territorial Matrícula: 16271	

Assinado por 3 pessoas: KATIAME CARLA RIBEIRO MACHADO, LUCAS VALENTE PIRES e RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1302f4c8-6d70-359f> e informe o código 1302-F4 C8-6D70-359F



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 79DE-ED3E-C6AC-E65C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO PEREIRA GOMES (CPF 077.XXX.XXX-12) em 24/07/2024 16:33:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 24/07/2024 16:38:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 24/07/2024 16:41:08 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS (CPF 103.XXX.XXX-35) em 24/07/2024 16:46:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/79DE-ED3E-C6AC-E65C>